



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

## RESOLUÇÃO Nº 223, DE 13 DE ABRIL DE 2023

***Dispõe sobre a comprovação de idoneidade moral e dá outras providências.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Três Corações-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 e,

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.);

**Considerando** o início do Processo de Escolha (2023) dos membros do Conselho Tutelar da cidade de Três Corações-MG;

**Considerando** a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

**Considerando** a Resolução nº 218, de 09 de fevereiro de 2022, do CMDCA de Três Corações, que nomeia membros para a Comissão Especial Coordenadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** as deliberações do Colegiado do CMDCA de Três Corações-MG, na Reunião Ordinária de 13 de abril de 2023;

**Considerando** que o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar de Três Corações-MG constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral;

**RESOLVE:**



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990  
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

**Art. 1º** Ser de responsabilidade exclusiva do candidato, apresentar documentos comprobatórios de idoneidade moral no ato de inscrição.

**Art. 2º** A idoneidade será comprovada por certidões expedidas por órgãos oficiais.

**Art. 3º** O candidato deverá apresentar:

I - certidão disponível no endereço: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

II - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

III - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

**Art. 4º** A Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar possui autonomia para averiguar a documentação entregue pelos candidatos ou pelos impugnantes.

**Art. 5º** Certidões falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo de Escolha (2023) dos membros do Conselho Tutelar e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Corações, 13 de abril de 2023.

**DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente